

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.714/2021

CRIA A CASA DE APOIO A MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Casa de Apoio a Mulheres vítimas de Violência, órgão que ficará vinculado diretamente à secretaria de assistência Social.

Parágrafo Único. A casa de apoio é espaço estratégico de política de enfrentamento à violência contra as mulheres e visa a ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento Intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º. A casa de apoio prevista no Art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações e programas voltados à mulher e compete:

- I.** Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em caso particular;
- II.** Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
- III.** Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
- IV.** Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas existentes no município;
- V.** Proporcionar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;
- VI.** Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Assistência Social, conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar à Casa de Apoio a Mulheres Vítimas de violência, os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

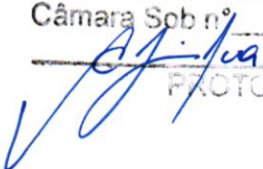
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 385º ano de elevação a Categoria de Vila e 179º de elevação a Condição de Cidade.


Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 25 / 03 / 2021
Protocolo na Secretaria da
Câmara Sob nº 132

PROTÓCOLO